



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 275/2025.

*“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 176/2011, revoga a Lei Complementar nº 267/2025 e dá outras providências”.*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 28 de Julho de 2025, o Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, Autógrafo nº 32/2025 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 36 da Lei Complementar nº 176/2011 passará a ter a seguinte redação:

**“Artigo 36.** A jornada mensal de trabalho dos servidores ocupantes dos empregos da classe de docentes (art. 4º, inc. I alíneas de “a” a “e”), é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na unidade escolar, de horas de trabalho pedagógico de estudo - HTPE na unidade escolar e de horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) em local de livre escolha do docente, a saber:

*I – Jornada Básica Inicial de Trabalho Docente de Educação Infantil – Professor de Educação Infantil – PEI: 125 (cento e vinte e cinco) horas/aulas mensais;*

*II – Jornada Básica de Trabalho do Docente do Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano – Professor de Educação Básica – PEB-I: 175 (cento e setenta e cinco) horas/aulas mensais;*

*III – Jornada Básica de Trabalho do Docente do Ensino Fundamental II do 6º ao 9º ano – Professor de Educação Básica II – PEB-II:*

*a) – 150 (cento e cinquenta) horas/aulas mensais;*

*b) – 160 (cento e sessenta) horas/aulas mensais;*

*c) – 180 (cento e oitenta) horas/aulas mensais;*

*IV – Jornada Básica de Trabalho do Docente em Classe de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental I e II do 1º ao 9º ano e de Professor de Sala de Recursos: 150 (cento e cinquenta) horas/aulas mensais.*

**§ 1º.** Nos termos da legislação federal em vigência, Lei nº 11738/2008, a Jornada de Trabalho do docente será constituída de 2/3 (dois terços) com alunos e 1/3 (um terço) sem aluno, cujo critério será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma:



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

a) - *HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo)*, é aquele destinado à realização de reuniões, atividades administrativas e pedagógicas, de caráter coletivo, organizadas pela equipe gestora da unidade escolar, com base em orientação da Secretaria Municipal de Educação. Também pode ser destinado a atendimentos coletivo individuais com responsáveis por alunos, para tratar de assuntos pedagógicos, tendo em vista o artigo 22 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990 e artigo 246 do Código Penal, na qual "Deixar, sem justa causa de prover a instrução primária de filho em idade escolar", com intuito de melhorar a aprendizagem dos alunos, garantir o acesso e a frequência ao ensino e criar ambientes de paz nas unidades escolares;

b) - *HTPE (Horário de Trabalho Pedagógico e de Estudos)*, é aquele destinado a estudos e formações alinhadas com o coordenador pedagógico da unidade escolar a fim de atender as diretrizes, planos de ensino dos docentes e base nacional comum curricular, priorizando uma aprendizagem mais significativa aos alunos, oportunizando melhora no binômio ensino aprendizagem. Também pode ser destinado a estudos e preparação de conteúdos, tendo em vista a necessidade de inserir novas atividades com intuito de recompor os saberes dos alunos na situação de pós-pandemia, utilizadas também para digitar/alimentar o sistema de frequência e contudo online ou em cadernetas, desenvolvidos em sala de aula semanalmente, na qual o não cumprimento trará prejuízos na avaliação por merecimento, elencado no artigo 119, parágrafo I, incisos I e II da Lei 176/2011 do Plano Municipal do Magistério Público Municipal;

c) - *HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico Livre)*, é aquele destinado a correção de atividades desenvolvidas em sala de aula, alinhamento de planos de ensino as diretrizes pedagógicas e a base nacional comum curricular (BNCC), a serem desenvolvidas em local de livre escolha.

§ 2º. Fica definida a distribuição da carga horária do professor de classe/aula para Educação Infantil da seguinte forma:

	TOTAL	EM SALA	HTPC	HTPE	HTPL
Professor de Educação Infantil	125	80	10	10	25

§ 3º. Fica definida a distribuição da carga horária do professor de classe/aula para Ensino Fundamental I da seguinte forma:

	TOTAL	EM SALA	HTPC	HTPE	HTPL
Professor de Educação Fundamental I	175	120	10	10	35

§ 4º. Fica definida a distribuição da carga horária do professor de classe/aula para Ensino Fundamental II da seguinte forma:

	TOTAL	EM SALA	HTPC	HTPE	HTPL
Professor de Educação Fundamental II - (Múltiplos de 06 aulas).	180	120	10	10	40



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Professor de Educação Fundamental II – (Múltiplos de 03 aulas).	160	105	10	10	35
Professor de Educação Fundamental II – (Múltiplos de 02 aulas).	150	100	10	10	30

§ 5º. Ao ter as aulas atribuídas e o horário definido, o diretor (a) da unidade escolar deverá fazer constar as Aulas, os HTPCs, os HTPes e os HTPLs no horário do (a) professor (a), e encaminhá-lo a Secretaria Municipal de Educação, para fins de cômputo e acúmulo em outras redes de ensino;

§ 6º. O docente de qualquer categoria de ensino, desde que seja habilitado e haja compatibilidade de horário, poderá concorrer em caráter de substituição ou ampliação às aulas vagas que ocorrerem durante o ano letivo, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei 176/2011;

§ 7º. O valor da hora aula prestada a título de substituição será calculada de acordo com o valor da referência salarial do professor;

§ 8º. Os docentes com carga horária inferior à estabelecida no inciso III do artigo 1º deverão cumprir a jornada de trabalho através de projetos educacionais na própria escola, sendo que os projetos deverão entregues no planejamento anual antes do início do ano letivo, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação;

§ 9º. A hora aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos no período diurno e 45 (quarenta e cinco) no período noturno para o ensino fundamental I e II;

§ 10º. A hora aula corresponderá a 60 (sessenta) minutos no período diurno para Educação Infantil.

**Art. 2º.** As demais disposições desta Lei permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Lei Complementar nº 267/2025 e demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 04 de AGOSTO de 2025.

**JOEL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal.